

## PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

**EMENTA: CONFISSÃO FICTA. DESCONHECIMENTO DOS FATOS PELO PREPOSTO. PRESUNÇÃO RELATIVA. SUCESSÃO TRABALHISTA.** Nos termos do art. 843, § 1º, da CLT, com a redação vigente na data da propositura da ação, e da Súmula nº 377 do C. TST, exige-se que o preposto seja empregado da empresa e que tenha conhecimento dos fatos discutidos. Por isso, o desconhecimento de fatos relevantes implica confissão ficta, com consequente presunção relativa de veracidade das alegações iniciais, passível de ser infirmada por outros elementos probatórios. Contudo, em um contexto de sucessão trabalhista, onde há alteração de empregadores e o reclamante sequer conhece o sócio da empresa, a aplicação desta regra deve ser cautelosa e requer a análise de todo o conjunto probatório capaz de elidir a confissão ficta.

DECISÃO: A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário do reclamante; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

Certifico, que esta matéria será publicada, para ciência das partes, no DEJT, dia

06.12.2018 e divulgada no dia útil anterior.

Belo Horizonte, 5 de Dezembro de 2018

JOSE JESUS DE LIMA

Secretaria da 10a. Turma

**Ata****Ata da Sessão de Julgamento**

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 10a. Turma, realizada no dia 27 de novembro de 2018, com início às 09:00 horas e término às 12:55 horas.

Presentes os Exmos.: Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima, Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires (Presidente), Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, Juíza Convocada Olívia Figueiredo Pinto Coelho e Juiz Convocado Leonardo Passos Ferreira.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

Abertos os trabalhos, a Presidente, em exercício, Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires, iniciou a sessão cumprimentando a todos os presentes.

Com a palavra a Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima que congratulou a Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires pela passagem de seu aniversário, desejando-lhe muitas bênçãos. Renovou votos de congratulações aos Professores Hermes Gerrero e Mônica Sette Lopes pela posse na Direção da Faculdade de Direito da UFMG. Parabenizou o Exmo. Juiz Vítor Salino de Moura Eça pelo seu aniversário.

A Desembargadora Presidente, em nome do Desembargador José Eduardo de Rezende Chaves, convidou a todos presentes para o lançamento de três livros, sobre a Reforma Trabalhista, que ocorrerá no dia 30 do corrente mês, às 17:00, no prédio Sede deste Regional. Acrescentou que a Escola Judicial promoverá, no âmbito do projeto Leis & Letras, as palestras de lançamento das obras "Reforma Trabalhista, visão crítica", cuja organizadora é Laura Rodrigues Benda, com a participação do Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior, e o lançamento das obras "Movimentos Sociais versus Retrocessos Trabalhistas", "Poder e resistência no mundo do trabalho", sob a coordenação de Fernanda Nigri Faria e Márcio Túlio Viana, e "Aportes Teóricos para Aplicação do Direito do Trabalho após a Reforma Trabalhista", com as coordenadoras Fernanda Nigri Faria e Laura Ferreira Diamantino Tostes.

As manifestações contaram com a adesão dos demais componentes da d. Turma, do d. Ministério Público do Trabalho e da OAB/MG.

Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Advogados inscritos para sustentação oral:

José Vitor Vieira Diniz (00756-2009-143-03-00-5 RO)

Rogério de Oliveira Salles Figueiredo (00155-2008-037-03-00-1 AP)

A seguir, foram julgados os processos, obtendo-se os seguintes resultados:

Pauta de 27/11/2018-1

00023-2016-145-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. e provido em parte

00113-2015-136-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de THAIS SANTOS FAZENDEIRO e não provido

Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de OFCPARTNERS SOLUCOES EM ESCRITORIOS LTDA. - EPP E OUTRO

00155-2008-037-03-00-1 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de ANIR BATISTA BARRETO

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de GIOCONDA DUARTE SABIR

00201-2015-035-03-00-9 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de MARCOS VINICIOS PINTO SEVERINO

00212-2008-024-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e provido

00319-2013-144-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de MOISES SOARES DOS ANJOS e provido

Conhecido o recurso de PRECON INDUSTRIAL S.A. e provido em parte

00598-2015-097-03-00-5 RO

Conhecido em parte o recurso de ANDRE FONSECA DOS SANTOS e não provido

00613-2009-008-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e provido

00626-2007-001-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de MARIA FRANCISCA ROSA DOS SANTOS e provido

00756-2009-143-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. e provido em parte

Conhecido o recurso de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS MATERIAL ELETRICO SIDERURGIA FUNDICAO MONTADORAS DE VEICULOS AUTO PECAS DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS DE JUIZ DE FORA E REGIAO e não provido

01100-2003-031-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de RENATA DE SOUZA SILVA e não provido

01237-2009-011-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e provido

01273-2010-014-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e não provido

01402-2014-020-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de ITAU UNIBANCO S.A. e provido em parte

01560-2013-020-03-00-2 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CALEDONIA ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

01567-2014-110-03-00-6 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de FLAVIA PEREIRA RABELO CARDOSO

01660-2014-143-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de MUNICIPIO DE CHIADOR e não provido

Conhecido o recurso de RENATO VASCONCELOS BRAGA e não provido

01746-2009-131-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e provido em parte

01839-2015-054-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de LEILA AUXILIADORA DE OLIVEIRA e não provido

01913-2013-035-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de FROTANOBRE TRANSPORTE DE PESSOAL LTDA. e não provido

02095-2013-009-03-00-0 RO

Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de BANCO BMG S.A.

Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de ATENTO BRASIL S.A.

02123-2014-173-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de SANDRO AURELIO SILVA NASCIMENTO e não provido

Conhecido o recurso de MUNICIPIO DE UBERLANDIA e provido

02175-2014-022-03-00-6 AIRO

Conhecido o recurso de ZAMA HUMBERTO GONCALVES TIBURCIO e provido

02205-2014-009-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

03188-2012-030-03-00-5 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de JAIME AGOSTINHO

Além dos autos físicos foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema Pje-JT.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Rosemary de Oliveira Pires  
Desembargadora Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Guilherme Augusto de Araújo  
Secretário da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Secretaria da 10ª Turma  
Av. Getúlio Vargas, 225 1º andar sala 102 - 3228-7431

### Despacho

#### Decisão Monocrática

**Processo Nº AP-0116000-83.2005.5.03.0007**

*Processo Nº AP-01160/2005-007-03-00.7*

Complemento	7a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Des. Adriana Goulart de Sena Orsini
Agravante(s)	Reinaldo Azevedo Cardoso
Advogado	Genoveva Martins de Moraes(OAB: MG 56904)
Agravado(s)	Eva Borges da Costa

Ficam as partes intimadas da seguinte Decisão:

#### "DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos, etc. Analisados os autos, verifica-se que o exequente interpôs agravo de petição, às f. 182/184, contra a r. decisão de f. 178, prolatada pela Exma. Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Juiz de Belo Horizonte/MG, Dra. Luciana Nascimento dos Santos, que extinguiu a execução em razão da prescrição intercorrente. Oportunizada vista do apelo à executada, essa ficou inerte. Pela análise dos autos, entretanto, verifica-se que o apelo é consoante o entendimento firmado em súmula deste Regional, autorizando a aplicação do art. 932, V, "a", do CPC (súmula 435 do TST). A Súmula 114 do C. TST traz o entendimento de não aplicabilidade da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho. Tem-se expressa previsão legal de arquivamento provisório até que sejam encontrados suficientes bens para satisfazer o crédito da execução, vislumbrada no art. 40 da Lei nº 6.830/80. Há ressaltar o impulso oficial praticado pelo Juiz no processo do trabalho, sendo essa prática incompatível com a incidência da prescrição intercorrente. Com efeito, não há falar em inércia das partes. Descabe a aplicação do disposto no art. 924, V do CPC, uma vez que a Instrução Normativa nº 39/2016 do C. TST, em seu art. 2º, VIII, define incompatibilidade da prescrição intercorrente com o Processo do Trabalho, explicitando que não deve ser aplicado. Ademais, recentemente o Pleno deste Egrégio Tribunal, uniformizando sua jurisprudência, decidiu, que "é inaplicável a prescrição intercorrente na execução de créditos trabalhistas, em razão da incompatibilidade com o princípio do impulso oficial", assim, editou Súmula nº 63. Acrescente-se que a aplicação da Lei 13.467/17, nesse tocante, somente é possível às execuções

iniciadas a partir de 11.11.2017.

Em face do exposto, evidenciado que se trata, a presente execução, de crédito trabalhista, determina-se o retorno dos autos à Vara de origem para o seu prosseguimento.

Portanto, dou provimento ao apelo para afastar a prescrição intercorrente decretada em primeiro grau, determinando o regular prosseguimento da execução.

Por fim, oportuno lembrar a parte que a interposição de agravo manifestamente inadmissível ou infundado estará sujeito à penalidade disposta no §4º, do artigo 1021 de CPC, bem como artigo 178 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, IV, da CLT. Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2018 P. e i.

Adriana Goulart de Sena Orsini Desembargadora Federal do Trabalho Relatora"

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2018

Guilherme Augusto de Araújo

Diretor(a) de Secretaria da 10a. Turma do TRT da 3a. Região

#### Decisão Monocrática

**Processo Nº AP-0046900-36.2008.5.03.0104**

*Processo Nº AP-00469/2008-104-03-00.1*

Complemento	4a. Vara do Trabalho de Uberlândia
Relator	Des. Adriana Goulart de Sena Orsini
Agravante(s)	Raimundo Epifanio de Sousa
Advogado	Maria Alice Dias Costa(OAB: MG 57987)
Advogado	Edu Henrique Dias Costa(OAB: MG 64225)
Advogado	Paulo Umberto do Prado(OAB: MG 57212)
Advogado	Renata Marques Silva(OAB: MG 105413)
Agravado(s)	Gerson Antonio Pimenta
Advogado	Laercio Borges Vieira(OAB: MG 22761)

Ficam as partes intimadas da seguinte Decisão:

#### "DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos, etc. Analisados os autos, verifica-se que o exequente interpôs agravo de petição, às f. 209/212, contra a r. decisão de f. 206/207, prolatada pelo Exmo. Juiz da 4ª Vara do Trabalho de